ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*

Ao Expediente
p/ Leitura
Em
Presidente

**Projeto de Lei nº 04/2024.**

**"Dispõe sobre a imparcialidade e isonomia nos distritos de Mangaratiba e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º -** Fica obrigado no Município de Mangaratiba agir de forma imparcial e isonômica em relação aos Distritos de Mangaratiba.

**Parágrafo Único**: a atuação do Município em relação aos distritos deverá ser realizada de forma igualitária, salvo quando o quesito de equidade for prioridade.

**Art. 2º -** As campanhas municipais e datas comemorativas em comum com festas, deverão acontecer em todos distritos, mesmo que acarrete o aumento das despesas.

**Art. 3º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 05 de março de 2024.

**João Felippe de Souza Oliveira**
**(João Felippe)**
**Vereador**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa amenizar o tratamento desigual que vem acontecendo na cidade. A questão da isonomia e imparcialidade, além de bom senso, está diretamente ligada a integridade.

É sabido que na Administração Pública, um dos principais princípios é o da impessoalidade que consiste no igual tratamento aos que ocupam a mesma situação.

Os distritos do Município de Mangaratiba não ocupam grau hierárquico, motivo pelo qual, em datas comemorativas em comum e campanhas, devem ser realizadas em todos esses, com exceção dos que contemplam apenas o primeiro distrito; ou para meio específico.

Uma vez realizado qualquer um dos supracitados em mais de um distrito, todos os outros deverão ser da mesma forma considerados.

Nestes termos, certo da necessidade da proposição apresentada, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto.

Mangaratiba, 05 de março de 2024.

**João Felippe de Souza Oliveira**
**(João Felippe)**
**Vereador**